



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES
2ª VARA CRIMINAL**

- CERTIDÃO -

BRUNO CÉSAR DE ALVARENGA FERREIRA, na qualidade de Escrivão Judicial da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Ribeirão das Neves-MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da lei etc.

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os arquivos da 2ª Vara Criminal desta Comarca, especialmente os autos cadastrados no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarca (SISCOM) - TJMG sob o nº 0063379-63.2020.8.13.0231, que consta como acusado **JADIEL GOUVEIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da C.I. MG-20.268.128, CPF 021.126.106-86, nascido aos 11 de novembro de 1997 em Frei Inocêncio-MG, filho de JAIME WILLIANS DE OLIVEIRA e MARLENE IZAURA GOUVEIA; e outros; consta dos referidos autos que trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas, esta iniciada através do Inquérito Policial Nº 9621232, oriundo da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Ribeirão das Neves-MG, por fatos ocorridos na data de 17 de junho de 2020; **CERTIFICA**, ainda, que o acusado foi denunciado na data de 30 de julho de 2020 como incurso nos artigos 33 e 35, ambos da Lei 11.343/06; **CERTIFICA**, mais, que os autos tiveram seu processamento normal, com notificação do acusado, apresentação de Defesa Preliminar, recebimento da denúncia, Audiências de Instrução e Julgamento e apresentação de Alegações Finais pelas partes; **CERTIFICA**, ainda, que na data de 14 de setembro de 2021 foi prolatada sentença que **"julgou procedente o pedido inicial para condenar Jádriel Gouveia de Oliveira nas sanções dos artigos 33 e 35 c.c. artigo 40, incisos II e III, todos da Lei 11.343/06"**, ficando o somatório final das penas privativas de liberdade em 09 (nove) anos e 07 (sete) meses de reclusão em regime fechado e as de multa em 1.440 (hum mil e quatrocentos e quarenta) dias-multa; **CERTIFICA**, ainda, que houve recurso de apelação por parte da Defesa e, na data de 25 de janeiro de 2023 foi proferido acórdão que **negou provimento ao recurso interposto por Jádriel Gouveia de Oliveira**; **CERTIFICA**, por fim, que, atualmente, os autos aguardam os resultados dos demais recursos interpostos às Instâncias Superiores com o consequente trânsito em julgado.*****

O referido é verdade e disso dá fé.
Ribeirão das Neves-MG, 11 de dezembro de 2024.

Bruno César de Alvarenga Ferreira
Escrivão Judicial

ATENÇÃO:

- 01) Certidão composta de 001 folha(s).
- 02) Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
- 03) Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
- 04) Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado.